



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 921A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
<i>Licitações e Contratos</i>	2
Outros atos	2
Secretaria de Governo	2
<i>Atos Oficiais</i>	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Telefone: (18) 3643-6000

Site: www.birigui.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000

Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 921A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

EDITAL Nº 45/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025.

DATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

Em atendimento à Cláusula 10 do Edital, tornamos público que a análise das amostras apresentadas pelas licitantes cumpridoras do instrumento convocatório. Será efetuada na data de **11/06/2025 às 09:00 horas** diretamente na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, sito a Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui/SP. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, ou pelo e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com, Birigui-SP, 06/06/2025.

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.551, DE 6 DE JUNHO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI Nº 4.772, DE 3 DE JULHO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 3º da Lei nº 4.772, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 14 (quatorze) membros, cada membro composto por um titular e seu suplente, sendo 7 (sete) membros da Sociedade Civil e 7 (sete) membros do Poder Público, assim distribuídos:

I. Sociedade Civil:

a) Dois representantes de Organização da Sociedade Civil;

b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Dois representantes de Grupo de Mulheres da Comunidade;

d) Um representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico; e

e) Um representante de Entidade Sindical, qual seja, patronal ou dos empregados.

II. Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes; e

g) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º. Os membros relacionados no inciso I serão indicados por suas respectivas organizações e eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. Em caso de vacância na indicação de algum dos membros descritos no inciso I, da Sociedade Civil, proceder-se-á com a substituição por outro representante da Sociedade Civil, preferencialmente da alínea “a” ou “c”.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente das Leis nº 6.794 de 14 de novembro de 2019 e 6.961, de 24 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de junho de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

SÔNIA REGINA ALBANI

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 6 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE TERCEIRA CLASSE, INTEGRANTE DO ANEXO 3 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, ALTERA DISPOSITIVOS DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, de autoria da Prefeita Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 921A

Página 3 de 4

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterado o padrão de referência remuneratória dos guardas civis municipais de terceira classe, integrante do anexo 3 da Lei Complementar 59, de 8 de agosto de 2014, conforme tabela abaixo.

CARGO	DE	PARA
G.C.M - 3ª Classe (GC3)	GC3: R\$ 1.600,63	GC3: 1.936,76

ART. 2º. O artigo 32 da Lei Complementar nº 59/2014, alterado pela Lei Complementar nº 124/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 32. O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal será composto por 130 (cento e trinta) servidores, sendo que 10% (dez por cento) deverá ser ocupado obrigatoriamente por mulheres.”

ART. 3º. Altera o artigo 32-A da Lei Complementar nº 59/2014, com redação da Lei Complementar nº 124/2022 passando a vigorar com a seguinte redação, aumentando 10 (dez) vagas para guarda civil municipal 2ª classe:

“ART. 32-A. O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal será composto pela quantidade, denominação, referência e requisitos para preenchimento dos cargos efetivos, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Denominação	Referência Inicial	Requisito
10	Classe Especial	GCE-A	Ensino Médio Completo
20	1ª Classe	GC1-A	Ensino Médio Completo
40	2ª Classe	GC2-A	Ensino Médio Completo
60	3ª Classe	GC3-A	Ensino Médio Completo

ART. 4º. Altera o artigo 41 da Lei Complementar nº 59/2014, modificado pela Lei Complementar nº 124/2022, e inclui os §§ 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com seguinte redação:

“ART. 41. Pelo critério de merecimento, de acordo com a disponibilidade de vagas, o Guarda Civil Municipal de 3ª Classe poderá concorrer a vaga de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe se cumulativamente:

I. contar com o mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício ocupando a graduação hierárquica de Guarda Civil Municipal de Terceira Classe;

II. estiver na classificação de ótimo comportamento;

III. possuir, necessariamente, ensino médio ou escolaridade equivalente devidamente concluído na data da posse;

IV. obter aprovação em avaliação intelectual, composta de provas e títulos, e contar em caráter classificatório e eliminatório com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de questões que compõe a prova;

V. estar apto para o porte de arma funcional da Guarda Civil Municipal.

VI. não registrar condenação por falta disciplinar média ou grave nos últimos quatro anos.

§ 1º. A prova escrita que consta do inciso IV terá a validade de 2 (dois) anos.

§ 2º. A Administração Municipal realizará o primeiro processo seletivo para promoção pelo critério de merecimento dos guardas de terceira classe para a segunda classe a partir de 1º de janeiro de 2027, caso existam servidores que preencham os requisitos deste artigo e tenham solicitado a promoção através de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 3º. Após o encerramento da vigência do processo seletivo disposto no § 2º, a Administração Municipal poderá realizar um processo seletivo a cada 12 (doze) meses, caso existam vagas disponíveis e não haja processo seletivo em vigor, devendo o servidor observar os requisitos legais do artigo 41 e a necessidade de solicitar a promoção através de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.”

ART. 4º. Fica alterado a tabela do padrão de referência remuneratória dos guardas civis municipais de terceira classe, previsto no anexo III da Lei Complementar nº 59/2014, conforme anexo I, integrante desta lei.

ART. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de junho de dois mil e vinte e cinco

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal
VAGNER FREIRE

Secretário Municipal de Segurança Pública
THIAGO GRILLO AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de junho de dois mil e vinte e cinco, por afixação no local de costume.

JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 921A

Página 4 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL ANEXO III - Lei Complementar nº 59/2014

G.C.M. - 3ª CLASSE (GC3)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	R\$ 1.936,76	R\$ 1.994,86	R\$ 2.054,71	R\$ 2.116,35	R\$ 2.179,84	R\$ 2.245,24	R\$ 2.312,59	R\$ 2.381,97	R\$ 2.453,43	R\$ 2.527,03	R\$ 2.602,84	R\$ 2.680,93	R\$ 2.761,36
	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
PREFEITA MUNICIPAL